

PARECER Nº 804/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 0367/2000.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a instituição de normas que disciplinam as campanhas de doações realizadas nos semáforos localizados em todo Município de São Paulo, e dá outras providências.

Visa a presente propositura regularizar e proteger o cidadão daqueles que agindo de má-fé, utilizando-se de enfermidades alheias ou inexistentes para arrecadar importâncias angariadas nos semáforos das principais vias de São Paulo. O Projeto prevê, no art. 1º, a emissão de alvará para realização desta prática, a ser expedido por tempo determinado, obrigando a utilização de crachás identificatórios.

O Projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e foi formulado pedido de informações ao Executivo, por força de solicitação da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente.

Às fls. 18, o responsável pelo Programa de Saúde do Adulto e Programa de Assistência Domiciliar da Prefeitura de São Paulo expôs que tais campanhas não deveriam ser incentivadas por alvarás ou atestados, e os portadores de doenças cujo tratamento seja supostamente complexo, deveriam ser encaminhados ao SUS para esclarecimento, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde. Lembrou também que a exposição de crianças ou mesmo adultos para angariar fundos, mesmo para este fim, não é prática recomendada por lei.

Às fls. 21, a assistência jurídica do DSV, em respostas a quesitos, também expôs uma série de óbices à iniciativa, tais como : inexecuibilidade, dada a não atribuição dos agentes vistoros em exigir documentação a qualquer do povo e por tratar-se de serviço novo, que despenderia de considerável contingente de servidores, de que a Municipalidade não dispõe.

Às fls. 36 e 37 foi juntada a Lei n. 12.318/97 e o Decreto n. 36.954/97 que veda a comercialização de mercadoria e prestação de serviço de qualquer espécie em cruzamento de vias do Município de São Paulo.

Na seqüência foi juntado o Parecer da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal das Subprefeitura que alerta ser inadequado o termo Alvará, já que, para atividades exercidas nas vias públicas existem os Termos de Permissão de Uso, cuja concessão e cassação subordinam-se ao livre arbítrio da Municipalidade.

Assim, o presente Projeto trata da criação de serviço público cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo.

Assim, o Projeto de Lei recebeu parecer favorável da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, mas voto contrário do nobre Vereador Ricardo Montoro.

Por todo o exposto e acompanhando o voto contrário do i. Vereador Ricardo Montoro, manifesto-me contrariamente ao Projeto de Lei em análise.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04/06/03.

Dr. Farhat - Presidente
Roberto Tripoli - Relator
Carlos Neder
Claudete Alves
Raul Cortez
Roger Lin
Zélia Lopes - D. Zélia